



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020 (Do Sr. VICENTINHO)

Apresentação: 18/05/2020 17:10

PDL n.229/2020

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este decreto susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal de 1988, a aplicação do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

No Brasil, existe um contingente expressivo de agricultores/as familiares que são responsáveis por mais de 5 milhões das propriedades agrícolas, e que representam cerca de 77% dos estabelecimentos rurais. Sendo responsáveis por 23% do valor da produção, mesmo com apenas 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários existentes no território Nacional, mas ocupa 67% da mão-de-obra existente no campo, cerca de 10,1 milhões de pessoas (IBGE, 2017).

Documento eletrônico assinado por Vicentinho (PT/SP), através do ponto SDR_56396, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 5 1 8 4 0 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente o país enfrenta uma redução significativa no desenvolvimento das atividades produtivas devido às ameaças para a saúde pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus (COVID - 19). Entretanto, a Agricultura Familiar, tem se desafiado em buscar estratégias para manter as atividades agropecuárias e, por sua vez, o abastecimento de alimentos para os territórios rurais e urbanos.

O Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, de maneira insensível e inadequada, determinou a extinção de todos os descontos aplicados aos consumidores rurais, sem fazer distinção entre aqueles que não necessitam dessa subvenção e aqueles para os quais esse benefício é essencial, como é o caso dos agricultores familiares.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres para na aprovação desse tão relevante projeto, que impactará positivamente na vida do nosso povo da área rural desse país, que está desassistido pelo governo.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

VICENTINHO

Deputado Federal - PT/SP

Documento eletrônico assinado por Vicentinho (PT/SP), através do ponto SDR_56396, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 5 1 8 4 0 7 0 0 0 *

Apresentação: 18/05/2020 17:10

PDL n.229/2020